DECRETO N. 3.164, DE 31 DE MAIO DE 2019

Estabelece a Norma Técnica Especial – NTE, para aprovação de projetos e instalações de Piscinas no Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto Estadual n. 12.342, de 27 de setembro de 1978, referente ao Código Sanitário do Estado de São Paulo, no que concerne a instalação de piscinas;

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto Estadual n. 13.166, de 23 de janeiro de 1979, que estabelece a Norma Técnica Especial relativa à instalação de piscina, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece as atribuições do Engenheiro e demais categorias profissionais regidas pelo CREA;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece as atribuições do Arquiteto e demais categorias profissionais regidas pelo CAU;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei 156, de 20 de outubro de 1995, que criou o serviço de Vigilância Sanitária do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO a necessária regulamentação do § 1º, art. 78, do código de obras e edificações de Bertioga - Lei n. 316, de 26 de outubro de 1998, referente à aprovação e instalação de piscinas;

CONSIDERANDO as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/(NBR), para aprovação e instalações de piscinas;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Bertioga possui quadro reduzido de Arquitetos e Engenheiros, e que toda Aprovação, Licenciamento e fiscalização de obras particulares é feito pela Secretaria de Planejamento Urbano;

CONSIDERANDO que a autoridade sanitária da Prefeitura do Município de Bertioga não possui Arquitetos e Engenheiros para Análise, Aprovação, Licenciamento e fiscalização conforme solicitação da Lei n. 316, de 26 de outubro de 1998 – Código de Obras e Edificações do Município de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica estabelecida a Norma Técnica Especial – NTE, para aprovação e instalações de piscinas no Município de Bertioga, observadas as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, a saber: NBR 9816, NBR 9818, NBR 9819, NBR 10339, NBR 10818, NBR 10819, NBR 5419, NBR 11238, NBR 11239 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º Para os fins desta Norma Técnica Especial as piscinas classificam-se quanto ao uso nas categorias seguintes:

I – piscinas coletivas de uso público, as utilizáveis pelo público em geral;

II – piscinas coletivas de uso restrito, as utilizáveis por grupos restritos, tais como clubes, condomínios, escolas, entidades, associações, hotéis, motéis e congêneres;

III – piscinas de uso familiar, as de residências unifamiliares; e

IV – piscinas de uso especial, as destinadas a outros fins que não o esporte ou a recreação, tais como terapêuticos e outras.

§ 1º As piscinas de uso familiar e de uso especial, incisos III e IV, são dispensadas das exigências desta Norma Técnica Especial, podendo, contudo, serem inspecionadas pela autoridade sanitária, quando razões de saúde pública o recomendar.

§ 2º A análise e aprovação dos projetos de piscinas de uso coletivo público e uso coletivo restrito, incisos I e II, serão efetuadas pela unidade de aprovação e licenciamento de obras particulares da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 3º O projeto de piscina de uso coletivo será constituído por plantas, cortes, localização de equipamentos e canalizações, diagrama de fluxo, memorial descritivo da construção e memorial técnico.

§ 1º O projeto citado no caput deste artigo deverá atender as normas da ABNT e deve ser assinado por profissional habilitado pelo CREA/Engenheiro ou CAU/Arquiteto, com inscrição regular na Prefeitura do Município de Bertioga.

§ 2º Todos os elementos do projeto deverão ser apresentados em 04 (quatro) vias, no mínimo.

§ 3º A apresentação do projeto de piscina se dará simultaneamente com a apresentação do projeto arquitetônico, para novas edificações.

§ 4º O projeto de piscina de uso coletivo deverá ser encaminhado à Vigilância Sanitária para prévio exame e manifestação, que deverá ser realizado por um técnico designado pela autoridade sanitária, e em caso de ausência de profissional capacitado para esta atividade, a autoridade de vigilância sanitária poderá encaminhar o projeto para a unidade administrativa responsável por aprovação e licenciamento, que ficará responsável por esta análise.

§ 5º Cumpridas às exigências para aprovação do projeto de instalação de piscina será expedido o alvará de aprovação pela unidade de análise de obras particulares da Prefeitura do Município de Bertioga.

§ 6º O não atendimento às exigências para aprovação da instalação de piscina resultará no indeferimento do projeto e na aplicação das demais sanções previstas na Lei Municipal n. 316, de 26 de outubro de 1998.

Art. 4º O projeto de piscina de uso coletivo com sistema de borda infinita e/ou prainha será instruído conforme o art. 3º, deste Decreto.

§ 1º O equipamento que contenha o sistema de borda infinita e prainha deverá ter placas indicativas em locais de fácil visualização na região da piscina com as dimensões dos dispositivos.

§ 2º O dispositivo prainha não poderá ter medidas inferiores a 1,0m (um metro) de largura, 2,0m (dois metros) de comprimento, e sua profundidade máxima deve ser de 0,30m (trinta centímetros).

§ 3º No local, divisa entre a prainha e a piscina, onde ocorre o desnível é obrigatória a instalação de revestimento cerâmico ou similar de cor diferente, com espessura mínima de 0,10m (dez centímetros).

§ 4º Todo o sistema será analisado pela unidade de aprovação e licenciamento de obras particulares da Prefeitura do Município de Bertioga.

§ 5º O prazo para análise do projeto de piscina de uso coletivo seguirá conforme o art. 7º, da Lei Municipal n. 316, de 26 de outubro de 1998.

Art. 5º As instalações de piscinas de uso coletivo estão sujeitas à fiscalização da vigilância Sanitária no Município, nos termos da Norma Técnica Especial do Decreto Estadual n. 13.166, de 23 de janeiro de 1979, especificamente quanto:

I – ao sistema de circulação ou de recirculação e tratamento;

II – à qualidade da água;

III – aos equipamentos de salvamento;

IV – às operações de piscina;

V – aos usuários; e

VI – ao registro de dados.

Art. 6º As obras de construção e manutenção de piscinas de uso coletivo deverão ter responsável técnico habilitado pelo CREA ou CAU.

Parágrafo único. A ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao caput deste artigo, deverá ser apresentada quando solicitado pela Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 7º As instalações de piscinas de uso coletivo, objeto desta Norma Técnica Especial, deverão ser dotadas de dispositivo de segurança que interrompa o funcionamento da moto-bomba, impedindo a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em casos de obstrução da sucção de drenos, acidentes e outras ocorrências que coloquem em risco os banhistas.

§ 1º O dispositivo de segurança será acompanhado de botão de emergência, que possuirá acionamento independente e imediato.

§ 2º O ralo de fundo deverá conter tampa antiaprisionamento ou sistema de segurança de liberação de vácuo.

Art. 8º O dispositivo de segurança e o botão de emergência deverão ser instalados em local acessível e de fácil visualização na área de piscina, acompanhados das respectivas placas indicativas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de maio de 2019. (PA n. 8911/18)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município